



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00223160</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>XAVANTINA</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. OSMAR DERVANOSKI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	1474/2008

### INTRODUÇÃO

O Município de **XAVANTINA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00223160**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5957, de 11/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/8/2005, resultando na Lei nº 923, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

As Diretrizes Orçamentárias do Município foram aprovadas pela Lei Municipal nº 965, de 20/10/2006. Quanto a análise dos prazos de encaminhamento e da respectiva devolução para a sanção, torna-se **prejudicada** devido a ausência de informes por parte da Unidade via Sistema e-Sfinge.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município foi aprovado pela Lei Municipal nº 971/2006, de 12/12/2006. Quanto a análise dos prazos de encaminhamento e da respectiva devolução para a sanção, torna-se prejudicada devido a ausência de informes por parte da Unidade via Sistema e-Sfinge.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.555.375,00 e fixou a despesa em R\$ 6.555.375,00.

#### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/6/2005, nas dependências do Centro Comunitário na Sede do Município, em cumprimento ao disposto no ordenamento acima.

##### **A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/5/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.5 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 971, de 12/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.555.375,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,15 %** do orçamento.

##### **A.1.5.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.555.375,00</b>

Ordinários	6.545.375,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.284.270,28</b>
Suplementares	1.278.270,28
Especiais	6.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>343.440,20</b>
Orçamentários/Suplementares	343.440,20
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.496.205,08*</b>

\*Divergência apontada no item A.8.3 deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	523.970,24	40,80
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	343.440,20	26,74
Superávit Financeiro	416.859,84	32,46
<b>T O T A L</b>	<b>1.284.270,28</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.284.270,28**, equivalendo a **19,59%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,53%**, os especiais **0,47%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 343.440,20**, equivalendo a **5,24%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.555.375,00	7.115.106,33	559.731,33
DESPESA	7.496.205,08	6.955.486,88	(540.718,20)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>159.619,45</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 159.619,45) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 159.815,45), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$196,00.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.401.380,10*
Das Demais Unidades	1.713.726,23
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.115.106,33</b>

\*Divergência de R\$ 25.410,25, conforme apontado no item A.8.5.

<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	5.255.398,53
Das Demais Unidades	1.700.088,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.955.486,88</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>159.619,45</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 159.619,45**, correspondendo a **2,24%** da receita arrecadada.

Saliena-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 159.619,45** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 120.571,32** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 39.048,13**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 120.571,32**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.375.969,85** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.363.675,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.255.398,53**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,69 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 120.571,32**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	120.571,32
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	39.048,13
TOTAL	SUPERÁVIT	159.619,45

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 159.619,45** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 120.571,32**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 39.048,13**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.115.106,33**, equivalendo a

% da receita orçada. **108,54**

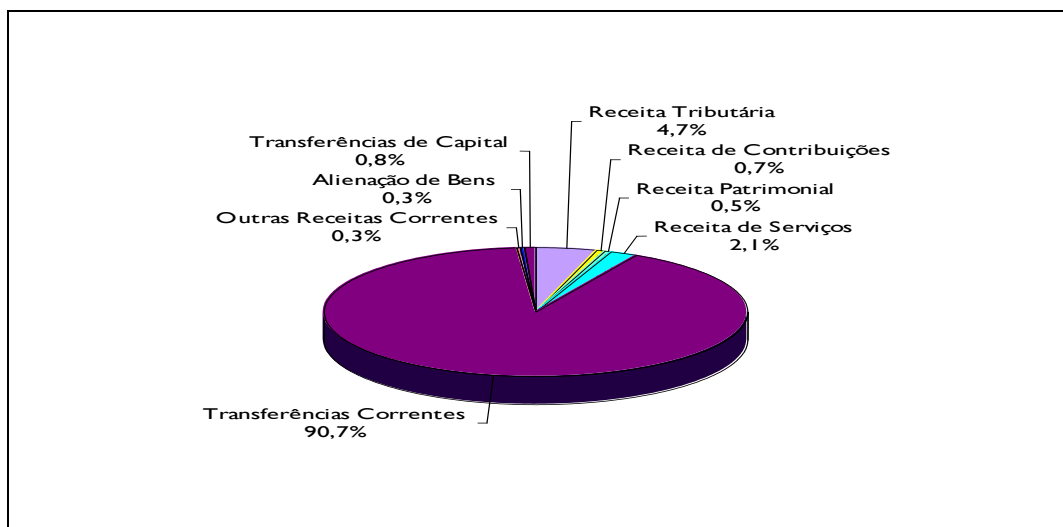


### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	224.669,11	3,68	357.034,85	5,29	333.023,30	4,68
Receita de Contribuições	40.947,96	0,67	44.273,28	0,66	46.122,40	0,65
Receita Patrimonial	26.708,87	0,44	32.715,16	0,48	35.755,85	0,50
Receita de Serviços	166.025,27	2,72	157.897,64	2,34	146.444,63	2,06
Transferências Correntes	5.341.064,72	87,50	5.739.589,07	84,97	6.451.242,73	90,67
Outras Receitas Correntes	13.135,91	0,22	16.725,13	0,25	20.665,42	0,29
Alienação de Bens	49.000,00	0,80	43.602,00	0,65	22.102,00	0,31
Transferências de Capital	242.500,00	3,97	363.172,97	5,38	59.750,00	0,84
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.104.051,84</b>	<b>100,00</b>	<b>6.755.010,10</b>	<b>100,00</b>	<b>7.115.106,33</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





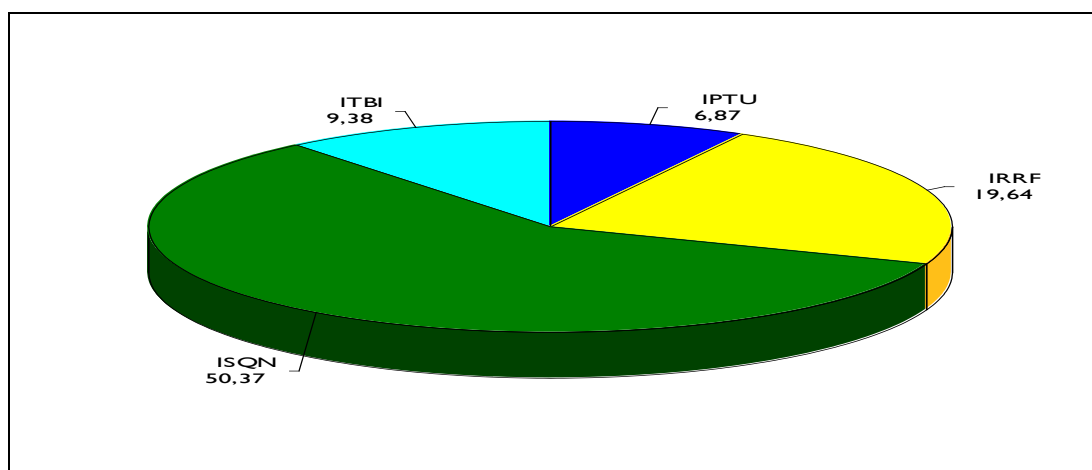
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	183.143,36	81,52	310.113,40	86,86	287.249,12	86,25
IPTU	23.887,87	10,63	23.024,29	6,45	22.878,95	6,87
IRRF	59.225,57	26,36	67.465,11	18,90	65.395,20	19,64
ISQN	59.658,88	26,55	167.640,66	46,95	167.730,06	50,37
ITBI	40.371,04	17,97	51.983,34	14,56	31.244,91	9,38
Taxas	41.525,75	18,48	46.921,45	13,14	45.774,18	13,75
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>224.669,11</b>	<b>100,00</b>	<b>357.034,85</b>	<b>100,00</b>	<b>333.023,30</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	46.122,40	0,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	46.122,40	0,65
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>46.122,40</b>	<b>0,65</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.115.106,33</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.341.064,72</b>	<b>87,50</b>	<b>5.739.589,07</b>	<b>84,97</b>	<b>6.451.242,73</b>	<b>90,67</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.629.335,82</b>	<b>43,08</b>	<b>2.891.428,37</b>	<b>42,80</b>	<b>3.235.178,86</b>	<b>45,47</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	40,24	2.723.373,56	40,32	3.283.024,76	46,14
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,04)	(408.505,50)	(6,05)	(604.919,41)	(8,50)
Cota do ITR	2.376,14	0,04	2.329,10	0,03	2.611,66	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(170,10)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	55.951,32	0,92	31.137,35	0,46	35.278,00	0,50
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.392,68)	(0,14)	(4.670,54)	(0,07)	(8.226,63)	(0,12)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.640,66	0,45	34.812,48	0,52	33.972,16	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	318.317,07	5,21	325.421,85	4,82	341.567,32	4,80
Transferência de Recursos do FNAS	2.450,68	0,04	29.701,34	0,44	17.810,47	0,25
Transferências de Recursos do FNDE	79.846,84	1,31	70.954,16	1,05	77.703,07	1,09
Demais Transferências da União	63.547,41	1,04	86.874,57	1,29	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	56.527,56	0,79

<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.538.578,15</b>	<b>41,59</b>	<b>2.598.619,34</b>	<b>38,47</b>	<b>2.940.303,06</b>	<b>41,32</b>
Cota-Parte do ICMS	2.753.342,07	45,11	2.784.326,75	41,22	3.178.870,20	44,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(413.001,08)	(6,77)	(417.648,76)	(6,18)	(532.481,95)	(7,48)
Cota-Parte do IPVA	114.546,76	1,88	144.589,88	2,14	181.001,61	2,54
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(9.886,60)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	98.341,98	1,61	97.436,36	1,44	104.004,37	1,46
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.651,58)	(0,24)	(14.615,29)	(0,22)	(16.791,28)	(0,24)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.003,17	0,31
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	4.530,40	0,07	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	13.583,54	0,19
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>173.150,75</b>	<b>2,84</b>	<b>170.002,99</b>	<b>2,52</b>	<b>211.812,73</b>	<b>2,98</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	173.150,75	2,84	170.002,99	2,52	211.812,73	2,98
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>79.538,37</b>	<b>1,18</b>	<b>63.948,08</b>	<b>0,90</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>242.500,00</b>	<b>3,97</b>	<b>363.172,97</b>	<b>5,38</b>	<b>59.750,00</b>	<b>0,84</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.583.564,72</b>	<b>91,47</b>	<b>6.102.762,04</b>	<b>90,34</b>	<b>6.510.992,73</b>	<b>91,51</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.104.051,84</b>	<b>100,00</b>	<b>6.755.010,10</b>	<b>100,00</b>	<b>7.115.106,33</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.988,87**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.974,58	100,00	2.443,55	100,00	5.988,87	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>3.974,58</b>	<b>100,00</b>	<b>2.443,55</b>	<b>100,00</b>	<b>5.988,87</b>	<b>100,00</b>

\*Ressalta-se que foram arrecadados ainda juros e multa incidentes sobre a dívida ativa tributária, totalizando R\$ 9.059,61.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.955.486,88**, equivalendo a **92,79%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	114.795,62	1,93	133.994,23	2,12	173.660,68	2,50
04-Administração	717.642,47	12,04	763.072,00	12,07	919.442,00	13,22
06-Segurança Pública	9.930,53	0,17	10.008,95	0,16	10.633,03	0,15
08-Assistência Social	127.540,54	2,14	119.452,31	1,89	134.058,35	1,93
10-Saúde	1.330.019,62	22,31	1.355.799,02	21,44	1.499.548,39	21,56
12-Educação	1.018.778,83	17,09	1.107.830,57	17,52	1.154.583,45	16,60
13-Cultura	36.682,28	0,62	38.636,60	0,61	43.240,14	0,62
15-Urbanismo	40.141,22	0,67	87.778,64	1,39	164.719,51	2,37
16-Habitação	27.674,50	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	28.386,25	0,48	42.595,86	0,67	162.797,97	2,34
18-Gestão Ambiental	64.400,00	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	736.258,05	12,35	1.015.796,69	16,06	793.936,78	11,41
22-Indústria	0,00	0,00	9.400,00	0,15	14.400,00	0,21
24-Comunicações	15.145,26	0,25	1.512,30	0,02	9.543,05	0,14
25-Energia	69.506,55	1,17	63.058,48	1,00	65.915,17	0,95
26-Transporte	1.403.299,23	23,53	1.318.205,50	20,84	1.592.236,41	22,89
27-Desporto e Lazer	103.440,33	1,73	178.174,40	2,82	118.043,37	1,70
28-Encargos Especiais	119.015,48	2,00	79.292,68	1,25	98.728,58	1,42
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.962.656,76</b>	<b>100,00</b>	<b>6.324.608,23</b>	<b>100,00</b>	<b>6.955.486,88</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.343.138,12</b>	<b>89,61</b>	<b>5.815.992,44</b>	<b>91,96</b>	<b>6.405.667,95</b>	<b>92,10</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.207.664,68</b>	<b>37,02</b>	<b>2.375.817,32</b>	<b>37,56</b>	<b>2.617.134,08</b>	<b>37,63</b>
Pensões	13.481,07	0,23	14.811,06	0,23	13.557,30	0,19
Contratação por Tempo Determinado	584.687,01	9,81	683.742,32	10,81	631.173,77	9,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.204.000,76	20,19	1.297.496,97	20,52	1.508.472,70	21,69
Obrigações Patronais	283.862,84	4,76	301.986,82	4,77	335.125,62	4,82
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.655,11	1,69	77.780,15	1,23	119.160,69	1,71
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	9.644,00	0,14
Sentenças Judiciais	20.977,89	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>3.320,18</b>	<b>0,06</b>	<b>4.215,31</b>	<b>0,07</b>	<b>5.398,34</b>	<b>0,08</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.320,18	0,06	4.215,31	0,07	5.398,34	0,08
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.132.153,26</b>	<b>52,53</b>	<b>3.435.959,81</b>	<b>54,33</b>	<b>3.783.135,53</b>	<b>54,39</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.101,35	0,02	1.981,94	0,03
Diárias - Civil	11.731,43	0,20	15.038,76	0,24	21.469,20	0,31
Auxílio Financeiro a Estudantes	374.620,00	6,28	43.226,50	0,68	41.949,00	0,60
Material de Consumo	1.154.254,73	19,36	1.234.443,51	19,52	1.358.475,03	19,53
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.953,90	0,05	5.039,50	0,08	3.110,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	78.131,13	1,31	106.120,71	1,68	154.993,78	2,23
Passagens e Despesas com Locomoção	3.433,58	0,06	4.837,58	0,08	7.088,22	0,10
Serviços de Consultoria	32.458,00	0,54	15.350,00	0,24	31.240,00	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.750,25	0,83	56.287,09	0,89	34.123,49	0,49
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	837.063,05	14,04	1.438.747,09	22,75	1.424.293,29	20,48
Contribuições	76.540,00	1,28	77.621,50	1,23	76.874,28	1,11
Subvenções Sociais	291.391,94	4,89	291.970,38	4,62	284.953,37	4,10
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	1.200,00	0,02	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	88.116,00	1,48	7.236,00	0,11	63.120,00	0,91
Obrigações Tributárias e Contributivas	50.529,35	0,85	57.428,09	0,91	791,58	0,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	76.467,42	1,28	67.691,19	1,07	109.565,06	1,58
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.864,04	0,03	1.952,47	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	4.712,48	0,08	5.653,82	0,09	8.394,01	0,12
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	5.026,70	0,08	64.337,74	0,92
Obrigações Tributárias e Contributivas (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	94.423,07	1,36
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>619.518,64</b>	<b>10,39</b>	<b>508.615,79</b>	<b>8,04</b>	<b>549.818,93</b>	<b>7,90</b>

<b>Investimentos</b>	<b>616.422,40</b>	<b>10,34</b>	<b>505.777,57</b>	<b>8,00</b>	<b>546.722,69</b>	<b>7,86</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	4.536,00	0,07	35,80	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	13.550,00	0,21	860,00	0,01
Contribuições	0,00	0,00	8.000,00	0,13	0,00	0,00
Auxílios	62.069,71	1,04	49.178,69	0,78	40.500,00	0,58
Obras e Instalações	82.237,69	1,38	69.529,98	1,10	313.324,06	4,50
Equipamentos e Material Permanente	435.615,00	7,31	340.982,90	5,39	192.002,83	2,76
Aquisição de Imóveis	36.500,00	0,61	20.000,00	0,32	0,00	0,00
Amortização da Dívida	<b>3.096,24</b>	<b>0,05</b>	<b>2.838,22</b>	<b>0,04</b>	<b>3.096,24</b>	<b>0,04</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.096,24	0,05	2.838,22	0,04	3.096,24	0,04
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>5.962.656,76</b>	<b>100,00</b>	<b>6.324.608,23</b>	<b>100,00</b>	<b>6.955.486,88</b>	<b>100,00</b>

Copia2FraseDespesaAjustada



### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>653.911,58</b>
Bancos Conta Movimento	194.271,65
Aplicações Financeiras	393.746,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	65.892,98
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.199.228,43</b>
Receita Orçamentária	7.115.106,33
Extraorçamentárias	2.083.926,10
Realizável	53.460,28
Restos a Pagar	73.356,70
Depósitos de Diversas Origens	584.837,67
Serviço da Dívida a Pagar	8.596,24
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.363.675,21
Acréscimos Patrimoniais*	196,00
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.019.226,65</b>
Despesa Orçamentária	6.955.486,88
Extraorçamentárias	2.063.739,77
Realizável	53.151,67
Restos a Pagar	37.367,38
Depósitos de Diversas Origens	600.949,27
Serviço da Dívida a Pagar	8.596,24
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.363.675,21
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>833.913,36</b>
Banco Conta Movimento	356.815,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	114.395,37
Aplicações Financeiras	362.702,41

Fonte: Balanço Financeiro

\*Cancelamento de Restos a Pagar

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	356.815,58
Vinculado em C/C Bancária	40.399,27
Aplicações Financeiras	362.702,41
<b>TOTAL</b>	<b>759.917,26</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>654.220,19</b>	<b>17,13</b>	<b>833.913,36</b>	<b>19,37</b>
Disponível	588.018,60	15,39	722.684,53	16,79
Vinculado	65.892,98	1,72	114.395,37	2,66
Realizável	308,61	0,01	0,00	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.165.953,61</b>	<b>82,87</b>	<b>3.470.532,90</b>	<b>80,63</b>
Bens Móveis	2.655.640,71	69,52	2.847.399,66	66,15
Bens Imóveis	496.012,40	12,98	608.996,20	14,15
Créditos	14.300,50	0,37	14.137,04	0,33
<b>Ativo Real</b>	<b>3.820.173,80</b>	<b>100,00</b>	<b>4.304.446,26</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.820.173,80</b>	<b>100,00</b>	<b>4.304.446,26</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>61.409,84</b>	<b>1,61</b>	<b>81.287,56</b>	<b>1,89</b>
Restos a Pagar	37.367,38	0,98	73.356,70	1,70
Depósitos Diversas Origens	24.042,46	0,63	7.930,86	0,18
<b>Passivo Permanente</b>	<b>79.896,55</b>	<b>2,09</b>	<b>74.031,80</b>	<b>1,72</b>
Débitos Consolidados	79.896,55	2,09	74.031,80	1,72
<b>Passivo Real</b>	<b>141.306,39</b>	<b>3,70</b>	<b>155.319,36</b>	<b>3,61</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.678.867,41</b>	<b>96,30</b>	<b>4.149.126,90</b>	<b>96,39</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.820.173,80</b>	<b>100,00</b>	<b>4.304.446,26</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 78.613,56**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	5.700,00
Restos a Pagar não Processados	67.292,56
Depósitos de Diversas Origens	5.620,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.613,56</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	654.220,19	833.913,36	179.693,17
Passivo Financeiro	61.409,84	81.287,56	(19.877,72)
Saldo Patrimonial Financeiro	592.810,35	752.625,80	159.815,45

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 159.619,45) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 159.815,45), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$196,00.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 752.625,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 159.815,45**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 592.810,35** para um superávit financeiro de **R\$ 752.625,80**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 759.917,29) com seu Passivo Financeiro (R\$ 78.613,56), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 681.303,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.083.944,72
Receita Orçamentária	7.115.106,33
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	31.161,61
Despesa Efetiva	6.625.302,01
Despesa Orçamentária	6.955.486,88
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	330.184,87
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>458.642,71</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.405.498,51
(-) Variações Passivas	1.393.881,73
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>11.616,78</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	458.642,71
(+)Resultado Patrimonial-IEO	11.616,78
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>470.259,49</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.678.867,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	470.259,49
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.149.126,90</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	79.896,55	79.896,55
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	3.096,24	3.096,24
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	2.768,51	2.768,51
Saldo para o Exercício Seguinte	74.031,80	74.031,80

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	48.178,88	0,79	79.896,55	1,18	74.031,80	1,04

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	61.409,84
(+) Formação da Dívida	666.790,61

(-) Baixa da Dívida	646.912,89
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>81.287,56</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	102.922,33	38,79	61.409,84	9,39	81.287,56	9,75

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>14.300,50</b>
(+) Inscrição	8.896,15
(-) Cobrança no Exercício	9.059,61
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>14.137,04</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.878,95	0,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	167.730,06	2,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.395,20	0,92
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	31.244,91	0,44
Cota do ICMS	3.178.870,20	44,91
Cota-Parte do IPVA	181.001,61	2,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.004,37	1,47
Cota-Parte do FPM	3.283.024,76	46,38
Cota do ITR	2.611,66	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.278,00	0,50
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.641,01	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.299,96	0,05
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.078.980,69</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.205.730,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.172.475,97
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.033.254,33</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	73.828,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>73.828,39</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.030.445,96

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.030.445,96</b>
--	---------------------

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	144.336,61
- FNDE R\$ 82.950,75	
- Transf. Estado R\$ 61.385,86	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	24.338,58
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>168.675,19</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	73.828,39	1,04
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.030.445,96	14,56
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	168.675,19	2,38
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	960.663,24	13,57
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	368,89	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.895.893,51</b>	<b>26,78</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.769.745,17	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>126.148,34</b>	<b>1,78</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.895.893,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior



o valor de R\$ 126.148,34, representando 1,78% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	211.812,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	368,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	127.308,97
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	182.852,42
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>55.543,45</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 182.852,42, equivalendo a 86,18% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	211.812,73
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	368,89
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	212.181,62
95% dos Recursos do FUNDEB	201.572,54
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	212.181,62
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>11.573,81</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 213.146,35 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.499.548,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.499.548,39</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*: - SUS R\$ 341.567,32 - Estado p/ Programas R\$ 13.583,54	355.150,86
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	23.115,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>378.265,86</b>

\*Os recursos de convênios destinados à Saúde foram extraídos do Anexo 2 do Balanço Consolidado, considerando a não especificação individualizada por fonte de recurso no Sistema e-Sfinge.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.499.548,39	21,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	378.265,86	5,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.121.282,53</b>	<b>15,84</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.061.847,10</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>59.435,43</b>	<b>0,84</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.121.282,53**, correspondendo a um percentual de **15,84%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.495.883,64
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.495.883,64</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	121.250,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>121.250,44</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.033.254,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.219.952,60	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.495.883,64	35,49
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	121.250,44	1,72
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.617.134,08</b>	<b>37,21</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.602.818,52	22,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.033.254,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.797.957,34	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.495.883,64	35,49
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.495.883,64</b>	<b>35,49</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.302.073,70	18,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.033.254,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	421.995,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	121.250,44	1,72
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>121.250,44</b>	<b>1,72</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	300.744,82	4,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	778,46	11.885,41	6,55
FEVEREIRO	778,46	11.885,41	6,55
MARÇO	778,46	11.885,41	6,55
ABRIL	778,46	14.634,07	5,32
MAIO	832,95	14.634,07	5,69
JUNHO	832,95	14.634,07	5,69
JULHO	832,95	14.634,07	5,69
AGOSTO	832,95	14.634,07	5,69
SETEMBRO	805,24	14.634,07	5,50
OUTUBRO	805,24	14.634,07	5,50
NOVEMBRO	805,24	14.634,07	5,50
DEZEMBRO	805,24	14.634,07	5,50

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.992 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.115.106,33	112.094,02	1,58

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 112.094,02**, representando **1,58%** da receita total do Município (**R\$ 7.115.106,33**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	359.478,40	5,81
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.783.193,00	93,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	44.273,28	0,72
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>6.186.944,68</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>173.660,68</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>173.660,68</b>	<b>2,81</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>494.955,57</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>321.294,89</b>	<b>5,19</b>

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 173.660,68**, representando **2,81%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.186.944,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.992 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
241.820,93	99.418,95	41,11

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 99.418,95**, representando **41,11%** da receita total do Poder (**R\$ 241.820,93**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para

verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(3.000,00)	(217.967,59)	(214.967,59)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(46.500,00)	116.131,18	162.631,18

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.046.511,18	1.141.931,10	95.419,92
Até o 2º Bimestre	2.069.559,60	2.162.829,01	93.269,41
Até o 3º Bimestre	3.186.144,27	3.470.501,83	284.357,56
Até o 4º Bimestre	4.371.692,23	4.595.110,64	223.418,41

			8,41
Até o 5º Bimestre	5.444.203,45	5.800.803,96	356.60 0,51
Até o 6º Bimestre	6.555.375,00	7.115.106,33	559.73 1,33

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.



**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Xavantina instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 833/2003, de 12/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 03/2007, em 02/01/2007, o Sr. Edem Luiz Tumelero - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xavantina encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, apresentando:

### **Do Poder Executivo:**

1 - o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro, informações sobre audiências públicas e atos administrativos;

2 - informações a respeito do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, FUNDEB, limites do legislativo e outros;

3 - dados gerais sobre licitações realizadas, ações e serviços de saúde, atos administrativos, remessa das informações através do Sistema e-Sfinge, e audiências públicas.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os relatórios enviados trazem informações acerca dos limites do Poder Legislativo.

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 28.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88**

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através dos Decretos nº 75/07 e 81/07, que houve a transposição de recursos da, no montante de R\$ 28.000,00, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 971/2007, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88, conforme segue:

**Art. 167. São vedados:**

"(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312, transcrito a seguir:

"(...)

**A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual." (grifo nosso)**

**A.8.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de 10.704,04 (R\$ 10.216,55 - Prefeito e R\$ 487,49, Vice-Prefeito)**

Na análise das informações disponibilizadas pela Unidade, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito (quando em substituição), nos valores mensais de R\$ R\$ 6.136,13, nos meses de janeiro a abril/2007, e de R\$ 6.347,21, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.360,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 835,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 907/2005, que deu 8% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos nos exercícios de 2006 e 2007.

No exercício de 2006, houve novo reajuste - igualmente irregular -, através da Lei Municipal nº 953/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, majorando em 6% os subsídios dos agentes políticos, conforme apontado no Relatório DMU nº 665/2007 (item A.8.1).

Em 2007, repetiu-se a irregularidade, através da Lei nº 990, de 18/05/2007, concedendo novo reajuste, de 7%, para servidores e agentes políticos. Referida Lei, como as que a antecederam, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”**

**“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito (quando em substituição), caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Ocorre ainda que, no exercício em análise, a Unidade corrigiu parcialmente a irregularidade, com a Lei nº 993, de 29/06/2007. Esta segunda norma estabeleceu o percentual de 3,44%, incidente sobre os subsídios dos agentes políticos para reposição pela perda inflacionária, como informado pela Unidade no Ofício nº (fl. dos autos).

Cabe destacar, no entanto, que o percentual regular deve ser aplicado no valor adequado, e não naquele vigente no início de 2007, como fez a Unidade.

Assim, segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 318 e 351:

Prefeito Municipal: Sr. Osmar Dervanoski

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	6.136,13	5.360,00	776,13
Fevereiro	6.136,13	5.360,00	776,13
Março	6.136,13	5.360,00	776,13
Abril	6.136,13	5.544,38	591,75
Mai	6.565,66 <sup>1</sup>	5.544,38	1.021,28
Junho	6.565,66	5.544,38	1.021,28
Julho	6.565,66	5.544,38	1.021,28
Agosto	6.565,66	5.544,38	1.021,28
Setembro	6.347,21 <sup>2</sup>	5.544,38	802,83
Outubro	6.347,21	5.544,38	802,83
Novembro	6.347,21	5.544,38	802,83
Dezembro	6.347,21	5.544,38	802,83
<b>TOTAL (2007)</b>	<b>76.196,00</b>	<b>65.979,46</b>	<b>10.216,55</b>

<sup>1</sup> Reajuste de 7% definido através da Lei nº 990 de 18/05/2007.

<sup>2</sup> Reajuste de 3,44%, conforme Lei nº 993 de 29/06/2007, aplicado sobre os vencimentos de abril/2007.

\*Obs.: Foi informado pela Unidade que as diferenças entre o percentual concedido pelas Lei nº 990/07 e nº 993/07 já teria sido recolhido pelos agentes políticos.

Vice Prefeito Municipal: Sr. Ari Parisotto (substituição)

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	1.637,06	1.430,00	207,06
Fevereiro	1.037,18	905,99	131,19
Abril	438,28	396,01	42,27
Junho	467,10	422,05	45,05
Novembro	642,13	580,21	61,92
<b>TOTAL (2007)</b>	<b>4.221,75</b>	<b>3.734,26</b>	<b>487,49</b>

OBS: O Vice Prefeito exerce a função de Secretário Municipal de Transportes e Obras, optando por essa remuneração, contudo, os valores expostos referem-se ao recebimento em função da substituição do Prefeito Municipal.

**A.8.3 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.278.270,28 e as anulações no total de R\$ 343.440,20, sendo constatados 29 atos de alteração orçamentária no exercício de 2007.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 971/2006 de 12/12/2006 foi de R\$ 6.555.375,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2007 seria da ordem de R\$ 7.496.205,08, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 7.560.026,01, evidenciando a divergência de R\$ 63.820,93:

	<b>Anexo 11</b>	<b>Anexo 12</b>	<b>Sistema e-Sfinge</b>
<b>Créditos Autorizados</b>	7.560.026,01	7.560.026,01	7.496.205,08

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.4 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94**

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

**"Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:**

**I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;"**

**A.8.5 - Divergências entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais com as informações contidas no Sistema e-Sfinge, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme Anexos 13 e 15 da Lei nº 4.320/64, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Xavantina, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam o valor de R\$ 1.363.675,21 (considerando os demonstrativos retificados - fls. 307 a 309 dos autos).

Entretanto, em consulta ao Sistema e-Sfinge, apurou-se que referido valor representa apenas a movimentação líquida, sem evidenciar o montante das transferências financeiras concedidas e recebidas durante o exercício de 2007:

<b>Transferências</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Débito Acumulado</b>	<b>Crédito Acumulado</b>
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS AO FUMUSA	1.180.749,21	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS AO FUMAS	95.233,33	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS AO FIA	21.211,06	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A CAMARA	91.891,86	25.410,25
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.389.085,46</b>	<b>R\$ 25.410,25</b>
<b>Movimentação líquida</b>	<b>R\$ 1.363.675,21</b>	

Verifica-se, portanto, que a divergência decorreu por constar, nos demonstrativos encaminhados, apenas a movimentação líquida das transferências financeiras concedidas pela Prefeitura (R\$ 1.363.675,21), quando o correto seria o registro integral dos valores transferidos (Transferências Financeiras Concedidas no total de R\$ 1.389.085,46 e, como Transferências Financeiras Recebidas, o valor de R\$ 25.410,25).

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”**

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 25.410,25, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de XAVANTINA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 28.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em



desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1 deste relatório);

**I.A.2.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de 10.704,04 (R\$ 10.216,55 - Prefeito e R\$ 487,49, Vice-Prefeito) (item A.8.2);

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

**I.B.2.** Divergências entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais com as informações contidas no Sistema e-Sfinge, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.4);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00089766, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 25/06/2008.

**duardo Corrêa Tavares**

Auditor Fiscal de Controle Externo

**Iovis Coelho Machado**

Chefe da Divisão 2

De acordo, em ...../...../.....

**Luiz Carlos Wisintainer**

Coordenador de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

**1 - Despesa, no montante de R\$ 24.338,50, classificada em programa do ensino fundamental, excluída do cálculo por não constituir gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.**

A despesa a seguir relacionada, no montante de R\$ 24.338,50, foi classificada na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constitui gasto com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Parte superior do formulário

Parte superior do formulário

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xavantina  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">333</a>	27/02/2007	ANA GABIATTI	39,90	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA COBRIR DESPESAS DE COM VIAGEM A FLORIANOPOLIS-SC, CONFORME OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 016/2007 DE 27/02/2007 E LEI MUNICIPAL 751/2001.
<a href="#">804</a>	02/05/2007	ANA GABIATTI	343,62	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO CONCESSÃO DE 01 DIARIA, DESTINADAS A SUPRIR DESPESAS COM VIAGEM A FLORIANOPOLIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIARIA Nº 009/07 E LEI MUNICIPAL Nº 897 DE 24/03/2005.
<a href="#">1922</a>	12/11/2007	BETTI TRANSPORTES LTDA.	298,00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA ATÉ A CIDADE DE CONCORDIA, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DA 1ª OLIMPIADA DO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), NO DIA 15/11/2007, NA CIDADE DE CONCORDIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO SESI. (Compra Direta Nº 1054/2007)
<a href="#">811</a>	02/05/2007	BRASILTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	184,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 PASSAGEM AEREA NO TRAJETO FLORIANOPOLIS/CHAPECO, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 467/2007.
<a href="#">1451</a>	15/08/2007	CASAROTTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME.	1.550,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAR PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 792/2007)
<a href="#">1558</a>	31/08/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	1.008,00	EMPENHO GLOBAL OBJETIVANDO A CONTRIBUICAO A ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE BOLSA-AUXILIO A ESTUDANTES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCICIO DE 2007.
<a href="#">1559</a>	31/08/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	5.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO A ESTUDANTES, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE BOLSA-AUXILIO DESTINADAS A ESTUDANTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCIO DE 2007.
<a href="#">2068</a>	03/12/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	808,50	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCIO DE 2007.
<a href="#">2179</a>	20/12/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	168,00	EMPENHO GLOBAL OBJETIVANDO A CONTRIBUICAO A ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MES DE DEZEMBRO DE 2007.
<a href="#">2182</a>	20/12/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	1.425,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 2007
<a href="#">601</a>	02/04/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	262,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE (SANDRA DA VEIGA) REFERENTE MES DE MARÇO/2007.
<a href="#">605</a>	02/04/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUICAO A ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE

				ESTAGIO DE ESTUDANTES (SANDRA DA VEIGA) REFERENTE MES DE MARÇO/2007.
<a href="#">837</a>	04/05/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	1.134,00	EMPENHO GLOBAL OBJETIVANDO A CONTRIBUICAO A ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO EXERCICIO DE 2007.
<a href="#">841</a>	04/05/2007	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	5.850,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DURANTE O EXERCICIO DE 2007.
<a href="#">1598</a>	10/09/2007	FUNOESC-FUNDAÇÃO UNIVERS. DO OESTE DE SANTA CATAR.	3.900,00	EMPENHO GLOBAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE A HISTORIA DO MUNICIPIO DE XAVANTINA, PARA POSTERIOR CONFECCAO DE LIVRO COM DADOS DO MUNICIPIO, PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
<a href="#">1395</a>	01/08/2007	GRASIELE GARBINI	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, RELATIVO AO PERIODO DE 26/06/2007 A 25/07/2007, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 671 DE 27/02/97.
<a href="#">1893</a>	07/11/2007	ITA PREFEITURA	403,00	AQUISIÇÃO DE INGRESSOS E EXAMES MÉDICO PARA O PARQUE AQUÁTICO DE ITÁ, DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE XAVANTINA NO DIA 14/11/07, PELA PARTICIPAÇÃO DA PROMOÇÃO NATAL FELIZ 2007. (Compra Direta Nº 1037/2007)
<a href="#">1485</a>	23/08/2007	JOCLAMAR TURISMO LTDA - ME	300,00	AQUISIÇÃO DE VIAGEM DE XAVANTINA PARA ITÁ, PROPORCIONADA A UMA TURMA DE ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DEPUTADO MASSOLINI E ESCOLA PROFESSOR LUIZ SANCHES BEZERRA DA TRINDADE, NO DIA 14/11/07, SAIDA AS 7:30 DA MANHA E RETORNO AS 18:00 DA TARDE, PELA PARTICIPAÇÃO DA PROMOÇÃO NATAL FELIZ 2007. ÔNIBUS DE 45 LUGARES, COM POLTRONA DE TURISMO CONVENCIONAL. (Compra Direta Nº 820/2007)
<a href="#">1757</a>	09/10/2007	LIEGE SORAIA VESARO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTORIAS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO DIA 11/10/07, EM COMERAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA. (Compra Direta Nº 958/2007)
<a href="#">861</a>	09/05/2007	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	601,44	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO DENTRE ELES (LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO-LTCAT, PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA E PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-PCMSO), DESTINADOS A SAUDE E SEGURANÇA NO TRABALHO DE SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.CONFORME CONTRATO Nº 39/2007.

Empenhos: 20

Total empenhado: R\$ 24.338,58

## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 23.115,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.**

Parte superior do formulário

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xavantina

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">30</a>	12/01/2007	BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL	10.260,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE SAUDE, CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONVENIO nº 0004/2007, FIRMADO EM 12/01/2007, REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2007.
<a href="#">756</a>	28/09/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	3.300,00	EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE DURANTE O EXERCICIO DE 2007.
<a href="#">963</a>	20/12/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 2007
<a href="#">964</a>	20/12/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	84,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO A ENTIDADE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 2007
<a href="#">187</a>	01/03/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	84,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUICAO A ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTES (JHENIFFER IANE RECH E DANIELE GANDOLFI) REFERENTE MES DE JANEIRO/2007.
<a href="#">188</a>	01/03/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	612,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE (JHENIFFER IANE RECH E DANIELLI GANDOLFI) REFERENTE MES DE FEVEREIRO/2007.
<a href="#">215</a>	12/03/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	131,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE ( DANIELLI GANDOLFI) REFERENTE MES DE FEVEREIRO/2007.
<a href="#">282</a>	02/04/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	84,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUICAO A ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTES (JHENIFFER IANE RECH E DANIELE GANDOLFI) REFERENTE MES DE MARÇO/2007.
<a href="#">283</a>	02/04/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	744,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE (JHENIFFER IANE RECH E DANIELLI GANDOLFI) REFERENTE MES DE MARÇO/2007.
<a href="#">377</a>	07/05/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	744,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE (JHENIFFER IANE RECH E DANIELLI GANDOLFI) REFERENTE MES DE ABIL/2007.
<a href="#">378</a>	07/05/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	84,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO A EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE (JHENIFFER IANE RECH E DANIELLI GANDOLFI) REFERENTE MES DE ABIL/2007.
<a href="#">441</a>	01/06/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	6.000,00	EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE DURANTE O EXERCICIO DE 2007.
<a href="#">442</a>	01/06/2007	CENTRO INTEGR. EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	882,00	EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE PAGAMENTO A EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZACAO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO DE ESTUDANTE DURANTE O EXERCICIO DE 2007.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00223160</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>XAVANTINA</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**